ATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO n. 009/2025

AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 027/2025

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que estabelece o contraditório, ampla defesa e os graus recursais disponíveis;

CONSIDERANDO que a autoridade competente, na forma do Chefe do Poder Legislativo é o último grau de jurisdição sagrado na Administração Pública Municipal, tendo sua participação arraigada no devido processo administrativo licitatório em todas as suas fases, seja prévia, presente ou póstuma, nos termos da Lei Federal 14.133/21;

CONSIDERANDO o art. 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/21, que determina a autoridade competente como promotora da homologação e adjudicação do processo licitatório;

CONSIDERANDO o art. 165, inciso I, alínea d) da Lei Federal 14.133/21, que determina a fase recursal ao licitante em ato de revogação ou anulação da licitação;

R E S O L V E

I. RECEBER o recurso promovido pela empresa **PUBLICOM – PUBLICIDADE LEGAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**, de CNPJ sob nº: **48.752.929/0002-02**, por ser tempestivo nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133/21;

II. NEGAR-LHE PROVIMENTO em seus termos e integralidade, acompanhando a inteligência normativa exposta pelo Pregoeiro da Câmara Municipal de Guanambi – BA;

III. DETERMINAR, o pleno prosseguimento do feito considerando a inabilitação da empresa recorrente, instruindo o retorno dos autos para os ritos de estilo ao douto pregoeiro, respeitando a melhor efetividade da contratação pública almejada.

Termos em que,

Publique-se no Diário Oficial da Câmara e nos demais expedientes de estilo,

Registre-se nos autos do processo administrativo,

Intime-se a recorrente e interessados da decisão pelos meios eletrônicos já utilizados.

É a decisão.

Guanambi, Estado da Bahia, 15 de julho de 2025.

FAUSTO LUIZ SOUZA DE AZEVEDO
Presidente da Câmara Municipal de Guanambi